



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Processo nº 1250.01.0007692/2026-22

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
(Contratações de Serviços)
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP Nº 1252157 00001/2026	
PROCESSO ADMINISTRATIVO.	1252157 000001/2026.
CONTRATANTE:	Polícia Militar de Minas Gerais - CTPM - Unidade Argentino Madeira.
OBJETO:	Aquisição de materiais de escritório para atender às necessidades da Diretoria de Educação Escolar – DEE/PMMG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência.
VALOR ESTIMADO TOTAL	Os valores estimados, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 136696228, 137326922), são: R\$ 676,09 (seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço .
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Sim
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:	De 17/04/2026 às 08:00 horas até 24/04/2026 às 08:30 horas.
DATA DA SESSÃO DE LANCES:	24/04/2026
HORÁRIO DA ABERTURA:	08:30 HORAS
HORÁRIO DO FECHAMENTO:	15:00 HORAS

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP
5. DA ETAPA DE LANCES
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
7. DA HABILITAÇÃO
8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA CONTRATAÇÃO
11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR/ COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – CTPM ARGENTINO MADEIRA, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP 31.010-230, torna pública a realização, por meio do site www.compras.mg.gov.br, de contratação direta na modalidade de Dispensa de Licitação por valor, na forma eletrônica, Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, do tipo menor preço, modo de fornecimento imediato e integral, visando à **Aquisição de Materiais de Escritório para atender as necessidades da Diretoria de Educação Escolar - (DEE/PMMG)**, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, das Resoluções SEPLAG nº 34/2023 e nº 102/2022, e demais legislações aplicáveis.

1.2. A presente aquisição mostra-se tecnicamente adequada, considerando a natureza comum do objeto, e economicamente vantajosa, por possibilitar a disputa eletrônica entre fornecedores, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2. OBJETO

2.1. A presente Cotação Eletrônica de Preços tem por objeto a **aquisição de materiais de escritório** para atender às necessidades da Diretoria de Educação Escolar – DEE/PMMG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência.

2.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal de Compras MG e neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓD. ITEM SIAD	DESCRIÇÃO CATMAS	QUANT.	FONTE DO PREÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
ÚNICO	1	90220	CLIPS PARA PAPEIS - TAMANHO: 5; MATERIA PRIMA: ACO; ACABAMENTO: LATONADO cx c/100	4	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 8,36	R\$ 33,44
	2	460982	PAPEL VERGE - GRAMATURA: 120 G/M QUADRADO; MEDIDAS: 210 X 297MM; COR: BRANCA c/ 50	6	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 19,92	R\$ 119,52
	3	974277	ETIQUETA ADESIVA – DIMENSÕES 25,4 MM X 66,7 MM, COR BRANCA – PACOTE COM 100 FOLHAS.	1	kalunga.com.br	R\$ 17,10	R\$ 17,10
	4	1687492	BORRACHA	10	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 1,10	R\$ 11,00
	5	148415	REGUA DE ALUMÍNIO 30 CM	14	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 4,41	R\$ 61,74
	6	1418254	ABRAÇADEIRA NÃO METÁLICA EM NYLON 200MM X 2,5MM PCT COM 100 UND (01 PRETA E 01 BRANCA)	2	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 19,15	R\$ 38,30
	7	1901311	PASTA ZIP ZAP	10	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 5,79	R\$ 57,90
	8	1693638	GRAMPEADOR DE MESA COMUM GRAMPO 26/6	10	BANCO de PREÇO PORTAL	19,86	R\$ 198,60
	9	131474	LACRE PARA MALOTE	3	BANCO de PREÇO PORTAL	31,33	R\$ 93,99
	10	129313	CORRETIVO LÍQUIDO	10	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 4,45	R\$ 44,50
VALOR ESTIMADO TOTAL							R\$ 676,09

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação nesta COTEP se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

3.1.1. As orientações aos fornecedores para participação na Cotação Eletrônica de Preços – COTEP são apresentadas no [Manual COTEP MG - NLLC - Versão Fornecedor](#), disponível no Portal de Compras MG.

3.2. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV, e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

3.2.1.1. não se aplica no caso de contratação direta para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 3.2.1.1 e 3.2.1.2.

3.3. Para fins do disposto neste Aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.3.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

3.3.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

3.3.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.4. **Poderão participar** desta COTEP os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação direta, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

3.4.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da COTEP, por meio do site

www.compras.mg.gov.br - [Acesso a informações - Manuais - Fornecedor.](#)

- 3.4.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.
- 3.4.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor da COTEP por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4.4. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à COTEP.
- 3.4.6. O fornecedor se responsabiliza:
- 3.4.6.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.4.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.5. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº. 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento da sua inscrição ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.
- 3.5.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 3.6. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre em contato por meio do e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo e-mail atendimentosiad@planejamento.mg.gov.br.
- 3.7. **Não poderão participar desta COTEP as empresas que:**
- 3.7.1. Não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;
- 3.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 3.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar da licitação ou contratação direta em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 3.7.4.3.1. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 3.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 3.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio.
- 3.7.4.9. Sociedades Cooperativas

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTEP

- 4.1. Após a divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, os fornecedores cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta contendo o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

- 4.1.1. O valor unitário e o valor total de cada lote.
- 4.2. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 4.3.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 4.3.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.5. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I -Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 4.6. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:
- 4.6.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 4.6.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante, conforme disposto na alínea "a" do inciso II do art. 9º da Resolução Seplag nº 34/2024;
- 4.6.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.6.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.6.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 4.6.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- 4.6.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 4.7. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o fornecedor às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 4.8. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.
- 4.8.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 4.8.2. O disposto nos subitens 4.8 e 4.8.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

5. DA ETAPA DE LANCES

- 5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances, também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a fase competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 5.3. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 5.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada lote.
- 5.4.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 100,00 (cem reais)** para o lote único deste certame.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante a sessão pública os fornecedores serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

- 5.9. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.10. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
- 5.10.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.
- 5.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos fornecedores, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR - UNIDADE ARGENTINO MADEIRA**, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do fornecedor melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de fornecedores Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) fornecedores Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

- 6.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.
- 6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.4. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.
- 6.5. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de

forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.

6.6. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.

6.7. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.

6.7.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, o preço unitário e o preço total, devidamente atualizado.

6.7.2. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

6.7.3. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

6.7.3.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

6.7.4. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

6.8. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

6.8.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

6.10. Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Aviso de Dispensa por Valor, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa por Valor e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.

6.11. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. **Da apresentação de amostras:**

6.15.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

6.16. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidos somente aqueles elencados no Anexo I - Termo de Referência.

7.2. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao Cadastro Geral de Fornecedores (CAGEF), assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

7.3. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

7.4. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem

7.2, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, por meio de solicitação do fornecedor, devidamente justificada, ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, no termos do art. 17, §3º, da Resolução SEPLAG nº 34, de 2023.

7.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor e seus anexos.

7.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.

8. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

8.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento de contratação direta, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, pelos critérios e na forma de que trata o art. 71, incisos II e III e §4º, da Lei 14.133, de 2021.

8.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8.3. O motivo determinante para a revogação do processo contratação direta deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

8.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subseqüentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

8.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da contratação direta, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 8.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).

9.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

10.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

10.1.5. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar a contratação nos termos do item 10.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso, poderá:

10.1.5.1. convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

10.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando

frustrada a negociação de melhor condição.

10.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da contratação direta.

10.1.7. A regra do item 10.1.6 não se aplicará aos fornecedores remanescentes convocados na forma do item 10.1.5.1.

10.2. O aceite ou retirada da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.2.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos;

10.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

10.4. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.

10.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Aviso Dispensa por Valor sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

10.6. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

10.6.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) fornecedor(es) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

10.6.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

10.6.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

10.6.4. Eventual pedido de reajuste contratual dependerá de solicitação formal da contratada, instruída com memória de cálculo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a minuta contratual anexa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Aviso de Dispensa por Valor deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

12.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa por Valor, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

12.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

12.7. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado desta contratação direta.

12.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br.

12.13. Integram este Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

Elias Alves Dantas, Ten Cel PM

Ordenador de Despesas e Cmt do CTPM Argentino Madeira



Documento assinado eletronicamente por **Elias Alves Dantas, Tenente Coronel PM**, em 17/04/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137656743** e o código CRC **EA1FD9B6**.

Referência: Processo nº 1250.01.0007692/2026-22

SEI nº 137656743



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Termo de Referência - PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA - COTAÇÃO ELETRÔNICA			
Data: 21/03/2026	Órgão solicitante: Diretoria de Educação Escolar - PMMG	Número da Unidade de Compra: 1252157	
Responsável pelo Pedido: Alexandre Roque, 2º Ten. PM	E-mail do responsável pelo Pedido: ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br	Telefone do responsável pelo Pedido: 31 3307-0614	Responsável pela aprovação: Ivanir Caetano Monteiro, Cap PM, Chefe da Seção de Licitação do Colégio Tiradentes - Arg. Madeira

1. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR- DEE - PMMG.**

1.1. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

LOTE	ITEM	CÓD. ITEM SIAD	DESCRIÇÃO CATMAS	QUANT.	FONTE DO PREÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
ÚNICO	1	90220	CLIPS PARA PAPEIS - TAMANHO: 5; MATERIA PRIMA: ACO; ACABAMENTO: LATONADO cx c/100	4	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 8,36	R\$ 33,44
	2	460982	PAPEL VERGE - GRAMATURA: 120 G/M QUADRADO; MEDIDAS: 210 X 297MM; COR: BRANCA c/ 50	6	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 19,92	R\$ 119,52
	3	974277	ETIQUETA ADESIVA – DIMENSÕES 25,4 MM X 66,7 MM, COR BRANCA – PACOTE COM 100 FOLHAS.	1	kalunga.com.br	R\$ 17,10	R\$ 17,10
	4	1687492	BORRACHA	10	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 1,10	R\$ 11,00
	5	148415	REGUA DE ALUMÍNIO 30 CM	14	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 4,41	R\$ 61,74
	6	1418254	ABRAÇADEIRA NÃO METÁLICA EM NYLON 200MM X 2,5MM PCT COM 100 UND (01 PRETA E 01 BRANCA)	2	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 19,15	R\$ 38,30
	7	1901311	PASTA ZIP ZAP	10	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 5,79	R\$ 57,90
	8	1693638	GRAMPEADOR DE MESA COMUM GRAMPO 26/6	10	BANCO de PREÇO PORTAL	19,86	R\$ 198,60
	9	131474	LACRE PARA MALOTE	3	BANCO de PREÇO PORTAL	31,33	R\$ 93,99
	10	129313	CORRETIVO LÍQUIDO	10	BANCO de PREÇO PORTAL	R\$ 4,45	R\$ 44,50
VALOR ESTIMADO TOTAL							R\$ 676,09

2. **LOTES:**

2.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:** Não se aplica por se tratar de lote único.

2.2. **LOTE ÚNICO EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** Lote Exclusivo para ME e EPP, em razão do valor total estimado do item de contratação ser menor ou igual a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme dispõe o art. 48, inciso I, da LC 123/2006 c/c art. 8º do Decreto Estadual nº 47.437/2018.

3. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A aquisição ora pretendida, justifica-se pela necessidade de suprir a demanda da Diretoria de Educação Escolar - PMMG, provendo-a com os instrumentos, recursos e materiais indispensáveis para a regular execução de suas atividades, de forma eficiente e eficaz bem como para buscar o melhor funcionamento do órgão público.

4. **JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO:**

4.1. Contratação realizada por meio de Cotação Eletrônica de Preços (COTEP), enquadrada como dispensa de licitação, por limite de valor, nos termos da Lei Federal 14.133 de 10 de junho de 2021 e regulamentação estadual vigente.

4.1.1. Foram realizadas pesquisas de mercado para estimativa de preços da contratação, observando-se os parâmetros estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de formação de preços na Administração Pública.vou enviar novamente

4.1.2. Esta contratação será realizada por meio do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual vigente.

4.1.2.1. A presente contratação não caracteriza fracionamento indevido de despesa, tratando-se de demanda específica, autônoma e previamente identificada, não havendo divisão artificial do objeto com o objetivo de enquadramento indevido em hipótese de dispensa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.2. A pesquisa de preços no mercado para o objeto da presente COTEP se baseou nas informações constantes no Módulo de Melhores Preços (SISMP) do SIAD/MG.

4.1.2.3. O quantitativo solicitado atende ao exercício de 2026, tendo sido definido com base na demanda operacional da Diretoria de Educação Escolar – DEE/PMMG, considerando o consumo estimado de materiais de escritório e a necessidade de garantir a continuidade e regularidade das atividades

administrativas da unidade.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:**

5.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento do objeto, vedado o auto atestado. Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial, dados de identificação da Instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

7. **CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:**

7.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei Federal 14.133 de 10 de junho de 2021 e regulamentação estadual vigente.

8. **DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

8.1. A execução do objeto consiste no fornecimento integral dos materiais de escritório, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade, integridade e conformidade dos produtos entregues.

9. **DA ENTREGA:**

9.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma integral, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos aplicáveis.

9.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente e por escrito a prorrogação da data de entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo à CONTRATANTE.

9.1.2. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.1.3. O prazo total definido para a execução do objeto desta contratação deverá ser cumprido rigorosamente, contado a partir da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

9.2. **LOCAL DE ENTREGA:** A entrega dos materiais deverá ser realizada no Almoxarifado do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, situado à Rua Salinas, 1954, Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, CEP: 31010-230, no horário de 08h30min às 16h00min na segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, e na quarta-feira no horário de 08h30min às 12h00min.

9.2.1. As entregas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA, com 03 (três) dias de antecedência da data de entrega do produto, através do e-mail ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br.

9.2.2. Para efeito do agendamento prévio a CONTRATADA deverá informar no e-mail, o(s) nome(s) e documento(s) de identificação do representante da CONTRATADA, que realizará a entrega dos bens, a data de início e a data final, e o período (em horas) para a sua conclusão.

9.2.3. Os bens devem estar acompanhados, no que for aplicável, do manual de uso e conservação, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.2.4. Fica vedada a entrega de quaisquer bens, sem a presença de militar ou servidor civil designado especialmente para o ato de recebimento na unidade.

9.2.5. Os bens devem ser descarregados em local/depósito indicado pela CONTRATANTE e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

9.2.6. Não serão aceitas, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem a qualidade do produto.

10. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

10.1. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto constante neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/21 no que lhes for aplicável. O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva entrega dos bens, mediante Termo Circunstanciado, assinado por 2 (dois) servidores do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, designados pelo respectivo Comandante, para verificação das especificações, quantidades, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes ao fornecimento dos bens adquiridos, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue nos termos explicitados na alínea seguinte:

10.1.2. Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, restando conferida a perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando-se sua conformidade e total adequação às quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, será efetivado o recebimento definitivo, pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, mediante expedição de Termo Circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

10.1.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. O objeto desta licitação será considerado efetivamente recebido e aceito somente após haver sido vistoriado pela CPARM do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira.

10.1.5. Os materiais, objeto deste contrato, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso as condições de recebimento não sejam atendidas, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, ocasião em que será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas no produto.

10.1.6. Constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento dos bens, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão

contratual.

10.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA no prazo estabelecido no item anterior, os prepostos reduzirão a termo os fatos ocorridos e encaminharão ao Ordenador de Despesa para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

10.1.8. O recebimento definitivo e o aceite dos bens, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente quanto aos vícios de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.1.9. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste instrumento, em conformidade com o edital e seus anexos e na proposta comercial, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

10.1.10. Serão recebidas apenas entregas completas dos bens/itens empenhados. Não serão aceitas entregas fracionadas dos produtos. Caso isso ocorra, a carga não será recebida e todos os custos decorrentes do não recebimento serão por conta da CONTRATADA, a exemplo de novos fretes e armazenagem. Não haverá nem reinício, nem suspensão da contagem do prazo para entrega em virtude de seu fracionamento e da consequente recusa do seu recebimento.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e integral dos bens, pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na (s) Nota (s) Fiscais (is), devidamente conferidas e aprovadas pela Contratante.

11.1.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução, bem como, dos dados referentes ao local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento, e demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução, se houver.

11.1.2. A CONTRATANTE receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

11.1.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.6. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.

11.1.7. No caso de não aprovação da nota fiscal por incorreção, rasura ou imprecisão, esta será devolvida à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e pagamento a partir de sua reapresentação válida.

11.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao CAGEF.

11.1.9. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no CAGEF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

11.1.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.1.11. Para garantir o fiel pagamento das multas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

11.1.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP= Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) \frac{365}{1000000} = 0,00016438$ TX= Percentual da taxa anual = 6%.

12. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. A fiscalização e o gerenciamento deste Contrato ficarão a cargo de servidor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – Unidade Argentino Madeira, designado especialmente para tal fim, por ato do Ordenador de Despesas e/ou respectivo Comandante da Unidade.

12.1.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, § 1º, o agente fiscalizador do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

12.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

12.1.5. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica (COTEP), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço por lote, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

13.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (Um Real).

14. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

14.1. A proposta terá validade de 60 (Sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

14.2. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

15. HABILITAÇÃO:

15.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

15.1.1. Habilitação Jurídica:

15.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

15.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

15.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

15.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

15.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

15.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

15.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

15.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

16. DECLARAÇÃO:

16.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos

alegados, para fins de análise da Administração.

17. DO CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

17.3. As disposições contratuais aplicáveis ao objeto da licitação encontram-se estabelecidas na Minuta do Contrato anexa a este Termo de Referência.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor, ou outras que vierem a substituí-la:

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	12	361	136	2058	0001	3	3	90	30	05	0	10	1
1251	12	361	136	2058	0001	3	3	90	30	19	0	10	1

19. DAS GARANTIAS:

19.1. **Garantia financeira da execução:** Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

19.2. **Garantia Contratual do produto:** Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 (trinta) dias para produtos não-duráveis) e 90 (noventa) para produtos duráveis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, sem prejuízo de outra garantia complementar.

19.3. Prevalecerá o prazo de garantia fornecido pelo fabricante dos materiais, caso este seja superior ao prazo da garantia contratual descrita no subitem anterior.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto desta COTEP.

21. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

21.1. DA CONTRATADA:

21.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, bem como nas propostas comerciais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.1.2. Efetuar a entrega do objeto desta contratação, em perfeitas condições, devidamente protegidos, embalados adequadamente contra danos de transporte, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações e condições deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

21.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

21.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

21.1.5. Prestar garantia e, de acordo com o caso, suporte técnico conforme estabelecido no edital e seus anexos e neste instrumento contratual;

21.1.6. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como, o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas necessárias à plena e perfeita execução deste Contrato.

21.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, sem ônus para a CONTRATANTE, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.

21.1.8. Comunicar ao setor responsável da CONTRATANTE, quaisquer anormalidades de caráter urgente, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos materiais/produtos, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega.

21.1.9. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

21.1.10. Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

21.1.11. Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 107 da Lei 14.133/2021, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

21.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.1.13. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

21.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

21.1.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE e manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais/produtos à CONTRATANTE;

21.1.16. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;

21.1.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, bem como qualquer acidente de trabalho.

21.1.18. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes, disponibilizando ainda, no que couber, todos os folhetos técnicos, manuais de montagem e certificados de garantia.

21.1.19. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, dirimir dúvidas e receber reclamações da CONTRATANTE.

21.2. DA CONTRATANTE:

21.2.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, falha, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

21.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais nos prazos e condições fixados neste instrumento;

21.2.3. Observar, para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

21.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA.

21.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

21.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

21.2.7. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da Unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, mediante identificação de seus funcionários, prepostos ou subordinados, disponibilizando local livre e adequado para a entrega e acondicionamento dos produtos.

21.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.

21.2.9. Promover, através de seus servidores militares e civis, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

21.2.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções administrativas nela estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, observadas, de forma complementar, as disposições da legislação estadual aplicável, especialmente o Decreto Estadual nº 45.902/2012, no que couber.

22.2. Advertência por escrito;

22.3. Multa de até:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

22.4. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

22.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos **itens 22.2, 22.4 e 22.5**;

22.7. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

22.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como o disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação estadual aplicável.

22.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.10. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

22.11. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

22.12. As sanções relacionadas nos **itens 22.2, 22.4 e 22.5** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

22.13. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

22.13.1. Retardarem a execução do objeto;

22.13.2. Comportar-se de modo inidôneo;

22.13.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.13.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

22.14. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

RESPONSÁVEL PELO PEDIDO: Alexandre Roque da Silva , 2º Ten. PM - Diretoria de Educação Escolar - PMMG

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Daniela Silvestre da Silva - Seção de Licitação do Colégio Tiradentes - Arg. Madeira

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO: Ivanir Caetano Monteiro, Cap PM - Chefe da Seção de Licitação do Colégio Tiradentes - Arg. Madeira



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Roque da Silva, 2º Tenente**, em 17/04/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Caetano Monteiro, Capitão PM**, em 17/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136696285** e o código CRC **8004F524**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Minuta de Termo de Contrato - - PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

CONTRATO Nº XXXXXX/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS/ COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – CTPM/RMBH, E A EMPRESA XXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS / C OLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – CTPM/RMBH, com sede à Praça Duque de Caxias, s/n, bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP: 31010-230, Tel.: (31) 3307-0626, inscrita no CNPJ nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Comandante do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, Tenente Coronel xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxx e CPF nº xxxxxx, conforme delegação contida nos artigos 51 e 52 do R-AFCA PM, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX sediada à Rua XXXXXX, , neste ato representada por XXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, decorrente da COTEP nº 1252157 xx/xxxx, Processo SEI nº 1250.01.000xxx6/xxx-xxx, Processo de Compra nº 1252157 xxx/xxx, que será regido pela Lei Federal nº. 14.133, de 10 de junho de 2021, Resolução SEPLAG nº 106, de 14 de dezembro de 2012, Decreto nº. 46.095, de 29 de novembro de 2012, com suas alterações posteriores, e , no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de materiais de escritório para atender as necessidades da Diretoria de Educação Escolar - PMMG.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência nº xxxxxx, oriundo da COTEP nº 1252157 xxx/xxx, Processo SEI nº XXXXXX, Processo de Compra nº 1252157 xx/xxxx, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A aquisição dos materiais, objeto desta contratação, dar-se-á conforme as especificações e quantidades abaixo descritas:

LOTE	ITEM	CÓD. ITEM SIAD	DESCRIÇÃO CATMAS	QUANT.	FONTE DO PREÇO	VALOR UNIT.	TOTAL
ÚNICO	1	90220	CLIPS PARA PAPEIS - TAMANHO: 5; MATERIA PRIMA: ACO; ACABAMENTO: LATONADO cx c/100	4	BANCO de PREÇO PORTAL		
	2	460982	PAPEL VERGE - GRAMATURA: 120 G/M QUADRADO; MEDIDAS: 210 X 297MM; COR: BRANCA c/ 50	6	BANCO de PREÇO PORTAL		
	3	974277	ETIQUETA ADESIVA – DIMENSÕES 25,4 MM X 66,7 MM, COR BRANCA – PACOTE COM 100 FOLHAS.	1	kalunga.com.br		
	4	1687492	BORRACHA	10	BANCO de PREÇO PORTAL		
	5	148415	REGUA DE ALUMÍNIO 30 CM	14	BANCO de PREÇO PORTAL		
	6	1418254	ABRAÇADEIRA NÃO METÁLICA EM NYLON 200MM X 2,5MM PCT COM 100 UND (01 PRETA E 01 BRANCA)	2	BANCO de PREÇO PORTAL		
	7	1901311	PASTA ZIP ZAP	10	BANCO de PREÇO PORTAL		

8	1693638	GRAMPEADOR DE MESA COMUM GRAMPO 26/6	10	BANCO de PREÇO PORTAL		
9	131474	LACRE PARA MALOTE	3	BANCO de PREÇO PORTAL		
10	129313	CORRETIVO LÍQUIDO	10	BANCO de PREÇO PORTAL		
VALOR TOTAL						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. A entrega dos materiais, objeto deste Contrato, dar-se-á de forma integral, juntamente com a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) e certificado de garantia, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento encaminhada pela CONTRATANTE.

2.1.1. A entrega dos materiais deverá ser realizada no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, situado à Praça Duque de Caxias, s/n Bairro Santa Teresa, Belo Horizonte/MG, CEP: 31010-230, no horário de 08h30min às 16h00min na segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, e na quarta-feira no horário de 08h30min às 12h00min.

2.1.2. As entregas deverão ser previamente agendadas pela CONTRATADA, com 03 (três) dias de antecedência da data de entrega do produto, através do e-mail ctpm-licitacao@pmmg.mg.gov.br.

2.1.3. Para efeito do agendamento prévio a CONTRATADA deverá informar no e-mail, o(s) nome(s) e documento(s) de identificação do prestador que realizará a entrega dos bens, a data de início e a data final, e o período (em horas) para a sua conclusão.

2.1.4. Os bens devem estar acompanhados, no que for aplicável, do manual de uso e conservação, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

2.1.5. Fica vedada a entrega de quaisquer bens, sem a presença de militar ou servidor civil designado especialmente para o ato de recebimento na unidade.

2.1.6. Os bens devem ser descarregados em local/depósito indicado pela CONTRATANTE e armazenados de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

2.1.7. Não serão aceitas, em hipótese alguma, embalagens violadas ou com outros danos que prejudiquem a qualidade do produto.

2.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, a CONTRATADA poderá solicitar formalmente e por escrito a prorrogação da data de entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo à CONTRATANTE.

2.2.1. Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a CONTRATANTE terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2.2. prazo total definido para a execução do objeto desta licitação deverá ser cumprido rigorosamente, contado a partir da data da ordem de serviço inicial estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência inserido no SEI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto constante neste Termo de Referência e obedecerão ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n 14.133/21 no que lhes for aplicável. O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão da seguinte forma:

3.1.1. **Provisoriamente**, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da respectiva entrega dos bens, mediante Termo Circunstanciado, assinado por 2 (dois) servidores do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, designados pelo respectivo Comandante, para verificação das especificações, quantidades, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes ao fornecimento dos bens adquiridos, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do objeto entregue nos termos explicitados na alínea seguinte:

3.1.2. **Definitivamente**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, restando conferida a perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando-se sua conformidade e total adequação às quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, será efetivado o recebimento definitivo, pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, mediante expedição de Termo Circunstanciado e recibo apostado na Nota Fiscal.

3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.3. O objeto desta licitação será considerado efetivamente recebido e aceito somente após haver sido vistoriado pela CPARM do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira.

3.4. Os materiais, objeto deste contrato, poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso as condições de recebimento não sejam atendidas, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial, ocasião em que será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas no produto.

3.5. Constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento dos bens, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

- 3.6. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA no prazo estabelecido no item anterior, os prepostos reduzirão a termo os fatos ocorridos e encaminharão ao Ordenador de Despesa para aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 3.7. O recebimento definitivo e o aceite dos bens, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, especialmente quanto aos vícios de quantidade ou qualidade dos produtos e/ou serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 3.8. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados neste instrumento, em conformidade com o edital e seus anexos e na proposta comercial, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.
- 3.9. Serão recebidas apenas entregas completas dos bens/itens empenhados. Não serão aceitas entregas fracionadas dos produtos. Caso isso ocorra, a carga não será recebida e todos os custos decorrentes do não recebimento serão por conta da CONTRATADA, a exemplo de novos fretes e armazenagem. Não haverá nem reinício, nem suspensão da contagem do prazo para entrega em virtude de seu fracionamento e da consequente recusa do seu recebimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado (DOEMG), podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, nos termos do art. X, § 1º, da Lei Federal nº 14.166/2021, mediante prévia justificativa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$XXXXXX** (XXX Reais) com base nos preços especificados na proposta comercial, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las.
- 6.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

UO	FUN	SUBF	PRG	ID P/A	C/A	Natureza da despesa				ITEM	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	12	361	136	2058	0001	3	3	90	30	05	0	10	1
1251	12	361	136	2058	0001	3	3	90	30	19	0	10	1

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo e integral dos materiais, pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) – DANFE – ou na (s) Nota (s) Fiscais (is), devidamente conferidas e aprovadas pela Contratante.
- 7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução, bem como, dos dados referentes ao local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento, e demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução, se houver.
- 7.3. A CONTRATANTE receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF.
- 7.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor, conforme dispõe o Decreto nº 45.035/2009.
- 7.5. No caso da não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção rasura ou imprecisão, ela será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada. Nesta hipótese, o prazo para pagamento passará a correr a partir

da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

7.6. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o SICA (Sistema de Cadastro de Fornecedores) e/ou CAGEF (Cadastro Geral de Fornecedores), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus incisos, para fins de garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

7.7. Constatando-se, junto ao SICA e/ou CAGEF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando-se à contratada o contraditório e ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICA e/ou CAGEF.

7.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICA e/ou CAGEF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.13. Para garantir o fiel pagamento das multas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela detentora da ata, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) \times 365$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço firmado para a execução deste Contrato é irreajustável durante a sua vigência, nos termos do art. 28, da Lei nº. 9.069, de 30 de junho de 1995, ressalvada a hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovada, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Garantia financeira da execução:

9.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

9.2. Garantia Contratual do produto:

9.2.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 30 (trinta) dias para produtos não-duráveis e 90 (noventa) dias para produtos duráveis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) do Colégio Tiradentes da Polícia Militar - Unidade Argentino Madeira, sem prejuízo de outra garantia complementar.

9.2.2. Prevalecerá o prazo de garantia fornecido pelo fabricante dos materiais, caso este seja superior ao prazo da garantia contratual descrita no subitem anterior

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. A fiscalização e o gerenciamento deste Contrato ficarão a cargo de servidor civil ou militar do Colégio Tiradentes da Polícia Militar – Unidade Argentino Madeira, designado especialmente para tal fim, por ato do Ordenador de Despesas e/ou respectivo Comandante.

10.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, § 1º, o agente fiscalizador do Contrato deverá anotar em registro próprio

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

10.6. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, bem como nas propostas comerciais, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto desta contratação, em perfeitas condições, devidamente protegidos, embalados adequadamente contra danos de transporte, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações e condições deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12 e 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.1.5. Prestar garantia e, de acordo com o caso, suporte técnico conforme estabelecido no edital e seus anexos e neste instrumento contratual;

11.1.6. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como, o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas necessárias à plena e perfeita execução deste Contrato.

11.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender, sem ônus para o CONTRATANTE, seja ele via telefone ou através de correio eletrônico.

11.1.8. Comunicar ao setor responsável da CONTRATANTE, quaisquer anormalidades de caráter urgente, motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, referente ao fornecimento dos materiais/produtos, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega.

11.1.9. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;

11.1.10. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;

11.1.11. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021 e seus incisos, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;

11.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.13. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

11.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.1.15. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE e manter os seus empregados identificados por crachá quando do fornecimento dos materiais/produtos à CONTRATANTE;

11.1.16. Substituir imediatamente quaisquer empregados cuja atuação seja considerada inoportuna ou desqualificada pela CONTRATANTE;

11.1.17. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE, bem como qualquer acidente de trabalho.

11.1.18. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as especificações técnicas e recomendações dos fabricantes, disponibilizando ainda, no que couber, todos os folhetos técnicos, manuais de montagem e certificados de garantia.

11.1.19. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato, dirimir dúvidas e receber reclamações da CONTRATANTE.

11.2. **DA CONTRATANTE:**

- 11.2.1. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, falha, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do Contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 11.2.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos materiais nos prazos e condições fixados neste instrumento;
- 11.2.3. Observar, para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 11.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 11.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.7. Permitir o acesso da CONTRATADA às dependências da Unidade do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, mediante identificação de seus funcionários, prepostos ou subordinados, disponibilizando local livre e adequado para a entrega e acondicionamento dos produtos.
- 11.2.8. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidos neste instrumento.
- 11.2.9. Promover, através de seus servidores militares e civis, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- 11.2.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

- 12.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.
- 12.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 12.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;
- 12.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;
- 12.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;
- 12.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 12.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 12.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 12.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de controle de investigar e auditar.
- 12.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 12.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, E no Decreto Estadual nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.1.1. Advertência por escrito;
- 13.2. Multa de até:

- 13.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
- 13.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia financeira de execução exigida ou por ocasião da prorrogação;
- 13.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
- 13.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- 13.2.5. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois)anos;
- 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens **13.1.2, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6.**
- 13.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 14.133, de 2021 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 13.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 13.8. As sanções relacionadas nos itens **13.1.4, 13.1.5, 13.1.6** serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual –CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.
- 13.9. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 13.9.1. Retardarem a execução do objeto;
- 13.9.2. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.9.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.9.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 13.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

- 14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 14.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no Art. 105, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/21, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que acordado entre as PARTES.

15.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

15.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS

16.1. Das decisões proferidas pela Administração caberá:

16.1.1. Recurso, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;

16.1.2. Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão, de que não caiba recurso hierárquico;

16.1.3. Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

16.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A Contratante fará publicar o extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOEMG), nos termos do art. 11 da Lei Federal 14.133/91.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada à CONTRATADA subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do presente Contrato a terceiros.

19.2. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá fazer uso do nome da CONTRATANTE, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem.

19.3. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, novação, perdão renúncia ou alteração contratual.

19.4. Aplicam as leis de regência conforme preâmbulo quanto à execução deste contrato.

19.5. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos seus preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.6. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado, eletronicamente, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXX, Tenente Coronel PM

CMT CTPM/AM
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome _____

RG _____

CPF _____

Nome _____

RG _____

CPF _____

Referência: Processo nº 1250.01.0007692/2026-22

SEI nº 136696286



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÕES

A empresa..... inscrita no CNPJ sob o n.º, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º apresenta as seguintes **DECLARAÇÕES**, para efeito do atendimento das exigências de habilitação, constantes do Edital da Cotação Eletrônica **Nº XX/2026, PROCESSO DE COMPRA Nº XX/2026**, PROCESSO SEI Nº 1250.01.0007692/2026-22, tendo por objeto **A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESCOLAR - PMMG**.

1. Declara, sob as penas da lei, que examinou criteriosamente este Edital e seus anexos, e que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada, tomando conhecimento de todas as informações, requisitos e das condições locais para o cumprimento das obrigações desta licitação, aceitando-os e julgando-os suficientes para a elaboração da proposta comercial para o atendimento ao objeto da licitação.
2. Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Declara, sob as penas da lei que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
4. Declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
5. Declara, sob as penas da lei, que até a presente data, não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual.

Local....., de de 2025.

.....

Nome/assinatura do Representante Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Setor de Licitações do Colégio Tiradentes Argentino Madeira

Relatório de Justificativa de Ausência - PMMG/DEE/CTPM ARG/LICIT

Belo Horizonte, 31 de março de 2026.

RELATÓRIO JUSTIFICATIVO: AUSÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NA PMMG/PORTAL DE COMPRAS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este relatório tem como objetivo justificar a ausência de Ata de Registro de Preços (ARP) para aquisição de materiais de escritório destinados à Diretoria de Educação Escolar da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), com base nos documentos anexos e nas normativas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A aquisição de materiais de escritório foi solicitada por meio do Documento de Origem – Material de Escritório DEE (PA PMMG), conforme mensagem encaminhada pelo 2º Ten PM Alexandre Roque ao setor de compras do CTPM Argentino Madeira (Doc. SEI nº 136696226).

2.2. O documento destaca que:

2.2.1. Há disponibilidade orçamentária para a aquisição dos materiais, conforme dotação informada **R\$ 676,09 (seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos)**.

2.2.2. A unidade CTPM Argentino Madeira foi incumbida de apoiar a aquisição.

2.2.3. Foi realizada pesquisa de preços no Banco de Preços do Portal de Compras, conforme registrado no relatório de preços anexado.

2.2.4. A ausência de uma Ata de Registro de Preços específica para estes itens pode ser justificada pelos seguintes fatores:

3. JUSTIFICATIVAS PARA A AUSÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. *O valor total da aquisição R\$ 676,09 (seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos) é reduzido e pode não justificar a realização de um processo de registro de preços, considerando que:*

3.2. A Lei nº 14.133/2021 permite a aquisição direta para valores abaixo do limite de dispensa de licitação.

3.3. O Decreto Estadual nº 48.012/2020, que regulamenta as compras no Estado de Minas Gerais, orienta que a ARP deve ser utilizada quando há recorrência e volume considerável de compras.

3.4. *Inexistência de ARP Vigente para os Itens Específicos*

3.5. Não há registro de uma Ata de Registro de Preços vigente para os materiais específicos consultados no Banco de Preços, como fita crepe, cola líquida, envelopes, canetas marca-texto, entre

outros. Como não há uma ata ativa, a compra precisa ser realizada via cotação direta.

3.6. ***Pesquisa no Banco de Preços:***

3.6.1. A pesquisa no Banco de Preços do Portal de Compras da PMMG (136696282) demonstra que os valores foram levantados de forma transparente e compatíveis com os praticados no mercado. Dessa forma, a ausência da ARP não compromete a economicidade do processo, pois houve análise prévia dos preços.

3.7. ***Urgência da Aquisição:***

3.7.1. A necessidade dos materiais foi identificada pela Diretoria de Educação Escolar (DEE) e justificada como imediata, demandando rapidez na aquisição. O tempo necessário para um processo de registro de preços inviabilizaria a disponibilidade dos materiais no prazo necessário.

3.8. ***Centralização e Descentralização de Compras:***

3.8.1. O documento enviado pela DEE menciona que a CTPM Argentino Madeira é a unidade responsável pelo apoio nas aquisições. A descentralização de pequenas compras evita sobrecarga na gestão de ARPs e permite maior flexibilidade na aquisição de materiais de menor valor.

4. **CONCLUSÃO:**

4.1. Diante dos fatores expostos, a ausência de Ata de Registro de Preços para a aquisição dos materiais de escritório se justifica pelos seguintes motivos:

4.1.1. ***Valor reduzido da aquisição, enquadrando-se como compra direta conforme normativas estaduais e federais.***

4.1.2. ***Inexistência de ARP vigente para os itens necessários, conforme verificado na pesquisa de preços.***

4.1.3. ***Pesquisa prévia realizada no Banco de Preços, garantindo economicidade e transparência.***

4.1.4. ***Necessidade imediata dos materiais, tornando inviável a espera por um processo de registro de preços.***

4.1.5. ***Estratégia de descentralização de compras, permitindo maior agilidade e eficiência no atendimento às necessidades da DEE.***

Assim, a aquisição por meio de cotação direta no Portal de Compras da PMMG atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, sem prejuízo para a Administração Pública.

É o Relatório.

Ivanir Caetano Monteiro, Cap PM

Chefe da Seção de Licitação do Colégio Tiradentes - Arg. Madeira



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Caetano Monteiro, Capitão PM**, em 17/04/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136696294** e o código CRC **B2C29979**.

g) Simone dos Santos Ferreira, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1613349-8;
h) Viviane Carvalho Damasceno, Discente, Suplente, Matrícula: 03-93900.
III – Da Escola de Música:
a) Gláucia de Andrade Borges, Docente, Presidente, Masp: 1034147-7;
b) Daniella Rodrigues Ferreira da Costa, Docente, Titular, Masp: 110649-9;
c) Cibele Lauria Silva, Docente, Titular, Masp: 1034270-7;
d) Suzana Marta de Moura Ramos, Servidora Administrativa, Titular, Masp: 1054529-1;
e) Camila Fernanda De Paula Silva, Discente, Titular, Matrícula: 04-93675;
f) Ivan Egídio Júnior, Docente, Suplente, Masp: 1034228-5;
g) Ana Maria Cortez, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1174972-8;
h) Agns Roberta Moreira da Silva, Discente, Suplente, Matrícula: 04-93856.
IV – Da Faculdade de Educação:
a) Simone Medeiros de Carvalho, Docente, Presidenta, Masp: 1412910-0;
b) Eliana Gomes Silva Machado, Docente, Titular, Masp: 0883893-0;
c) Liliane Souza e Silva, Docente, Titular, Masp: 1456542-8;
d) Simone Benedito Martins Rodrigues, Servidora Administrativa, Titular, Masp: 365146-0;
e) Jhonatan Braian Lopes de Jesus, Discente, Titular, Matrícula: 2510200744;
f) Maria Esperança de Paula, Docente, Suplente, Masp: 1136654-9;
g) Patricia Gonçalves Nery, Docente, Suplente, Masp: 1034256-6;
h) Vanessa Aparecida da Silva Cruz, Docente, Suplente, Masp: 599938-8;
i) Zaira Rodrigues Vieira, Docente, Suplente, Masp: 1405190-8;
j) Débora Aragão Beiral, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1397493-6;
k) Mateus Esteves Vieira, Discente, Suplente, Matrícula: 241023654;
l) Alisson Henrique dos Reis Santos, Discente, Suplente, Matrícula: 2410210314.
V – Da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios:
a) Silma Maria Augusto Fayenuwo, Docente, Presidente, Masp: 14584403;
b) Máira Neiva Gomes, Docente, Titular, Masp: 1487859-9;
c) José Renato Fialho Rodrigues, Docente, Titular, Masp: 855658-1;
d) Denise Aparecida de Bastos Gaillac, Servidora Administrativa, Titular, Masp: 389109-0;
e) Hávila Harin Ferreira Rosa, Discente, Titular, Matrícula: 2410510937;
f) Marcelo Aureliano de Andrade, Docente, Suplente, Masp: 1467205-9
g) Jane Noronha Carvalhais, Docente, Suplente, Masp: 1384460-0;
h) Ermani Mendes Botelho, Docente, Suplente, Masp: 1045831-3;
i) Flávia Gomes Valério de Miranda, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1554262-4;
j) Ana Caroline Valeriano Silveira Simões, Discente, Suplente, Matrícula: 241059918.
VI – Da Unidade Acadêmica de Abaeté:
a) Deybir Linderman Aniceto Costa, Docente, Presidente, Masp: 14449789;
b) Corina Alves Farinha, Docente, Masp: 1381376-1
c) Josiel Rodrigues da Costa, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1384811-4;
d) Nathaly Michele Guimarães da Silva, Discente, Titular, Matrícula: 17-63345;
e) Tarcísio Barros de Andrade, Docente, Titular, Masp: 13816301;
f) Leonardo Gomes da Cunha, Docente, Suplente, Masp: 1516992-0;
g) Anselmo Sebastião Botelho, Docente, Suplente, Masp: 1381583-2;
h) Janaina de Oliveira Leles, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1615339-7;
i) Rafaela Vitoria Marinho Pains, Discente, Suplente, Matrícula: 2511700069.
VII – Da Unidade Acadêmica de Araguari:
a) Danielle Alves Morais, Docente, Presidente, Masp: 1491395-8;
b) Rodrigo Gama Croches, Docente, Titular, Masp: 1491359-4;
c) Lenita Maria Gomes de Araújo, Servidora Técnico-administrativo, Titular, CPF: ***.503.936-***;
e) Sabrina Dias Lopes, Discente, Titular, Matrícula: 241248863;
f) Túlio Arantes Bozola, Docente, Suplente, Masp: 1466745-5;
g) Ana Luiza Costa e Silva, Discente, Suplente, Matrícula: 241248863.
VIII – Da Unidade Acadêmica de Barbacena:
a) Luiz Ernesto Guimarães, Docente, Presidente, Masp: 1457553-4;
b) Marcela Guimara da Paz de Souza, Docente, Titular, Masp: 1461536-3;
c) Gardênio Puiatti Rodrigues, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1244054-1;
d) Yasmin Silva Onofre, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1577929-1;
e) Jéssica Fernandes da Silva, Discente, Titular, Matrícula: 07-94276;
f) Jairo Barduni Filho, Docente, Suplente, Masp: 1442696-9;
g) Daniele Alves Ribeiro de Castro, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1213557-0;
h) Janici Lunca Intungué, Discente, Suplente, Matrícula: 251071122.
IX – Da Unidade Acadêmica de Campanha:
a) Maria Auxiliador M. Jacob, Docente, Presidente, Masp: 880687-9;
b) André Luiz Ferreira da Silva, Docente, Titular; Masp: 1075398-6;
c) Ueslen Marcelo do Carmo, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1415370-4;
d) Cláudio Henrique B. da Silva, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1554432-3;
e) Agunna de Souza Valim, Discente, Titular, Matrícula: 20-94248;
f) Solange Christina C. Rodriguez; Docente; Suplente, Masp: 0841462-5;
g) Taynara Aparecida P. dos Santos; Docente; Suplente; Masp: 1336749-5;
h) Victor Silva de Oliveira, Discente, Suplente, Matrícula: 20-94202.
X – Da Unidade Acadêmica de Carangola:
a) Jonathan Mendes Gomes, Docente, Presidente, Masp: 1462278-1;
b) Glauber Miranda Florindo, Docente, Titular, Masp: 1471764-9;
c) Elizete Oliveira de Andrade, Docente, Titular, Masp: 979794-5;
d) Dagmar Miranda Brito, Discente, Titular, Matrícula: 12-95128;
e) Alberto Pacheco Magalhães, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1452730-3;
f) Christiane Miranda Butthers de Almeida, Docente, Suplente, Masp: 1057386-3;
g) Dayana Barbosa Furtado, Docente, Suplente, Masp: 1596578-3;
h) Thayna Barbosa da Cruz, Servidor Administrativo, Suplente, Masp: 1558624-1;
i) Sabrina Silva Pacheco, Discente, Suplente, Matrícula: 2411210734.
XI – Da Unidade Acadêmica de Cláudio:
a) Mardem Leandro Silva, Presidente, Titular, Masp: 13845144;
b) Leandro Cearenço Lima, Docente, Titular, Masp: 13767330;
c) Valdilene Gonçalves Machado Silva, Docente, Titular, Masp: 13816822;
d) Ana Paula de Jesus Romero, Servidora Administrativa, Titular, Masp: 15647100;
e) Eric Henrique Cardoso, Discente, Titular, Matrícula: 1894193;
f) Viviane Cordeiro de Almeida, Docente, Suplente, Masp: 12997979;
g) Ana Paula de Jesus Romero, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1564710-0;
h) Barbara Machado Vieira, Discente, Suplente, Matrícula: 1895044.
XII – Da Unidade Acadêmica de Diamantina:
a) André Luis Vieira Eloi, Docente, Presidente, Masp: 1385881-6;
b) Reinaldo da Silva Pimentel Santos, Docente, Titular, Masp: 1221772-5;
c) Ludmilla de Paula Guedes, Servidora Administrativa, Titular, Masp: 1343105-1;
d) Rita Sebastiana de Paula Carvalho, Discente, Titular, Matrícula: 14-97344;
e) Mario Gomes Ferreira, Docente, Suplente, Masp: 1188638-9;
f) Luiz Felipe de Azevedo, Servidor Administrativo, Suplente, Masp: 1523772-0.
XIII – Na Unidade Acadêmica de Divinópolis:
a) Tawani Mara de Sousa Paiva, Docente, Presidenta, Masp: 1472658-2;
b) Reinaldo Maximiano Pereira, Docente, Titular, Masp: 1519579-5;
c) Agnaldo dos Santos Silva, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1495082-8;
d) Loiany Lopes, Servidora Administrativa, Titular, Masp: 1384860-1;
e) Larissa Ucélia Felix, Discente, Titular, Matrícula: 16-86251;
f) Mariana Lourenço Vieira da Silva, Discente, Titular, Matrícula: 24-116504;
g) Regiana Moreira Chaves, Discente, Titular, Matrícula: 16-56705
h) Leonam Maxney Carvalho, Docente, Suplente, Masp: 1155952-3;
i) Vânia dos Santos Ventura, Docente, Suplente, Masp: 1381689-7;
j) Petrina Rubria Nogueira Avelar Tobias, Docente, Suplente, Masp: 0457707-8;
k) Rosa Lúcia de Souza, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1385677-8;

l) Cristiane Mara Silva , Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1384963-3;
m) Jéssica Moreira da Silva, Discente, Suplente, Matrícula: 16-99812;
n) Camila Mara da Cruz, Discente, Suplente, Matrícula: 242160033.
XIV – Da Unidade Acadêmica de Frutal:
a) Rodrigo Daniel Levoti Portari, Docente, Presidente, Masp: 1175832-3;
b) Regina de Souza Teixeira, Docente, Titular, Masp: 860357-3;
c) Larissa Rodrigues de Azevedo Câmara, Docente, Titular, Masp: 1465790-2;
d) Jakceli Costa da Silva, Servidora Administrativa, Titular, Masp: 1507713-4;
e) Estevão de Souza Freitas, Discente, Titular, Matrícula: 10-94366;
f) Marli Graniel Kinn, Docente, Suplente, Masp: 56.6663-1;
g) Malvina de Souza, Servidora Administrativa, Suplente, Masp: 1474156-5;
h) Oscar Pereira da Silva Neto, Discente, Suplente Matrícula: 10-97148.
XV – Da Unidade Acadêmica de Guanhães:
a) Luiz Otávio Menezes Teles, Docente, Presidenta, Masp: 1595925-7;
b) Paula Ribeiro, Docente, Titular, Masp: 1627819-4;
b) Matozinhos Sebastião de Avelar, Servidor Administrativo, Titular, CPF: ***.558.236-***;
c) Anna Clara Barbosa Moura, Discente, Titular, Matrícula: 23-00004;
d) Veronice Karla da Cunha, Discente, Titular, Matrícula: 13-00185;
b) Maraluce Maria Custódio, Docente, Suplente, Masp: 14891469;
b) Gabriely Martins Araújo, Servidor Administrativo, Suplente, CPF: ***.779.986-***;
e) Geovane Gonçalves Oliveira, Discente, Suplente, Matrícula: 23-00043;
f) Darlley Francieli Fonceca Gonçalves, Discente, Suplente, Matrícula: 23-00088;
XVI – Da Unidade Acadêmica de Ibitité:
a) Ana Amélia de Paula Laborne, Docente, Presidente, Masp: 1280442-3;
b) Aciomar Fernandes de Oliveira, Docente, Titular, Masp: 1170233-9;
c) Atacílio Alves Cavalcante Filho, Docente, Titular, Masp: 6162184;
d) Diego Rubio San’anna Das Dôres, Docente, Titular, Masp: 15312127;
e) Fernanda Abbatipietro Novaes, Docente, Titular, Masp: 1330118-9;
f) Fabricio Vinhas Manini Angelo, Docente, Titular, Masp: 1326391-8;
g) Jair Pedro da Fé Neto, Docente, Titular, Masp 1481405-7;
h) Raquel Mello de Souza, Docente, Titular, Masp 1521675-7;
i) Regis Moreira Pinto, Docente, Titular, Masp 1099406-9;
j) Rubia Mara Pimenta de Carvalho e Castro, Docente, Titular, Masp 322141-3;
k) Tanielo de Sousa Pereira, Docente, Titular, Masp 1627972-1;
l) Wellington de Almeida, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 529069-7;
m) Cleber Braz Penido, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1606064-2;
n) Fernanda Moreira Izidoro Silva, Discente, Suplente, Matrícula: 13-97813;
o) Flavio Martins de Faria, Discente, Suplente, Matrícula: 13-98342;
p) Otávio Henrique Ferreira da Silva, Docente, Suplente, Masp 1471334-1;
q) Swiany Silveira Lima, Docente, Suplente, Masp 1627972-1;
r) Diego Lopes da Cruz, Discente, Suplente, Matrícula: 13-95273;
s) Leandro Pereira da Silva, Discente, Suplente, Matrícula: 13-93526.
XVII – Da Unidade Acadêmica de Ituiutaba:
a) Nathalie Cristine Alencar Fagundes, Presidenta, Masp: 1487265-9;
b) Aila Rios de Souza, Docente, Titular, Masp: 1211417-9;
c) Elicardo Heber de Almeida Batista, Docente, Titular, Masp: 1182194;
d) Kaique Alves da Costa, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 149507-1;
e) Malaquias Jesus Gomes Teixeira, Discente, Titular, Matrícula: 25-1152013;
f) Cláudia Regina dos Santos, Docente, Suplente, Masp: 0458041-1;
g) João Paulo Trevizan Baú, Docente, Suplente, Masp: 1492008-6;
h) Letícia Rodrigues Teixeira e Silva, Docente, Suplente, Masp: 1490293-6;
i) Bráulio de Freitas Oliveira, Servidor Administrativo, Suplente, Masp: 1565914-7;
j) Ian Patrício de Souza e Souza, Discente, Suplente, Matrícula: 15-37771.
XVIII – Da Unidade Acadêmica de João Monlevade:
a) Ivone Cristina do Espírito Santo, Servidora Administrativa, Presidenta, Masp: 1125063-6;
b) Júnia Soares Alexandrino, Docente, Titular, Masp: 14008494;
c) Andrea Arcanjo de Oliveira Abade, Servidora Administrativa, Titular, Masp: 1186331-3;
d) Santiago Batista Jacinto Dias, Discente, Titular, Matrícula: 2510600155;
e) Nilza Maria de Carvalho, Docente, Suplente, Masp: 339453-3;
f) Pedro Octavio Moreira Rodrigues Alves, Discente, Suplente, Masp: 2510600141;
XIX – Da Unidade Acadêmica de Leopoldina:
a) Rodrigo Fialho Silva, Docente, Presidente, Masp: 0556957-9;
b) Inácio Manoel Neves Frade da Cruz, Docente, Titular, Masp: 847.433-0;
c) Jardel Costa Pereira, Docente, Titular, Masp: 0457355-6;
d) Michele Moreira da Silva Domingues, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1390863-7;
e) Juan Camilo dos Passos Silva, Discente, Titular, Matrícula: 1193847;
f) Elizabeth Ramalho Procópio, Docente, Suplente, Masp: 388588-9;
g) Marcela Barroso Domingues Klimek, Servidor Administrativo, Suplente, Masp: 1276866-9;
h) Adryele Rodrigues Maia, Discente, Suplente, Matrícula: 1193810.
XX – Na unidade Acadêmica de Passos:
a) Pedro Paulo Abreu Barborana, Docente, Presidente, Masp: 1494848-3;
b) Fernanda Hurbath Piita Brandão, Docente, Titular, Masp: 1490472-6;
c) Elídia Vicentina de Jesus Ribeiro, Docente, Titular, Masp: 1491231-5;
d) Gabriel Tavares do Vale, Docente, Titular, Masp: 1486513-3;
e) Yara de Cássia Alves, Docente, Titular, Masp: 1487272-5;
f) Helder Garcia de Souza, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1348525-5;
g) Wesley Nascimento de Paula, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1385576-2;
h) Maria Luiza Amaral Oliveira, Discente, Titular, Matrícula: 21-48986;
i) Eliane Baltazar da Costa, Discente, Titular, Matrícula: 21-48500;
j) Juliana Cristina Bomfim, Docente, Suplente, Masp: 1488152-8;
k) Tais Aparecida de Moura, Docente, Suplente, Masp: 1487380-6;
l) Antônio Fernandes de Souza Junior, Docente, Suplente, Masp: 1489100-6;
m) Cleibson Rezende de Sá Junior, Servidor Administrativo, Suplente, Masp: 1479356-6;
n) Andressa Braga Teixeira, Servidor Administrativo, Suplente, Masp: 1385269-4;
o) Vivian Bergo Cremonesi, Discente, Suplente, Matrícula: 21- 48564;
p) Maico Vinicius Reis Machado dos Santos, Discente, Suplente, Matrícula: 21- 39205-1.
XXI – Da Unidade Acadêmica de Poços de Caldas:
a) Karina Caputti Vidal, Docente, Presidenta, CPF: ***.095.516-***;
b) Leila Aparecida dos Santos, Docente, Titular, Masp: 1611221-1;
c) Renata Christian de Oliveira Pamplin, Docente, Titular, Masp: 1271383-0;
d) Lilian Matias Venâncio, Discente, Titular, Matrícula: 08-94882;
e) Roberta Rodrigues Borges, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1495452-3;
f) Adriana Gavião Bastos Oliveira, Docente, Suplente, Masp: 1148643-8;
g) Christiane Shoihi Sato, Docente, Suplente, Masp: 1581826-3;
h) Ricardo Vinicius Dantas, Discente, Suplente, Matrícula: 08-94894.
XXII – Da Unidade Acadêmica de Uba:
a) Catarina Costa de Souza, Docente, Presidenta, Masp: 1442287-7;
b) Fabiano Eloy Atilio Batista, Docente, Titular, Masp: 1368874-2;
c) Viviane Modesto Arruda, Docente, Titular, Masp: 1242780-3;
d) Lusiane Fialho Zanelli, Servidor Administrativo, Titular, Masp: 1249492-8;
e) Gisele Nogueira, Discente, Titular, Matrícula: 09-95460;
f) Ludmilla Carneiro Araujo, Docente, Suplente, Masp: 0894379;
g) Juliana de Paula Ienaco, Docente, Suplente, Masp: 347004-4.
Art. 2º Ficam revogadas a Portaria UEMG Nº 070, DE 17 DE MARÇO DE 2025, a Portaria UEMG Nº 083, DE 04 DE ABRIL DE 2025 e a Portaria UEMG Nº 148, DE 08 DE JULHO DE 2025.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais,
em Belo Horizonte, aos 13 de abril de 2026.
Lavinia Rosa Rodrigues
Reitora

16 2201794 - 1

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais revoga, o ato que atribuiu, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a NAYARA CRISTINA SILVA PEREIRA, MASP 1186924-5, a gratificação temporária estratégica GTEI-4 UM1100154.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea "a", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, NAYARA CRISTINA SILVA PEREIRA, MASP 1186924-5, do cargo de provimento em comissão DAI-18 UM1100166.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, MAYARA CRISTINA SILVA PEREIRA, MASP 1186924-5, para o cargo de provimento em comissão DAI-22 UM1100345, de recrutamento amplo, para chefiar a Divisão de Frequência e Pagamento.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, VANDERLEY DE SOUZA LIMA, MASP 1475174-7, para o cargo de provimento em comissão DAI-18 UM1100166, de recrutamento amplo, para chefiar a Divisão de Recrutamento e Seleção.

A Reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, designaDEISE CRISTINA MONTEIRO, MASP 894833-3, para responder pela Diretoria Geral de Campus, no período de 16/04/2026 a 04/05/2026.

16 2202133 - 1

Editais e Avisos

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000446/2024/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Conceição das Alagoas. Objeto: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 21/05/2027. Assinatura: 15/04/2026.

2 cm -16 2201702 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Extrato do Convênio nº 1491000074/2026. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO e MUNICIPIO DE OLHOS D'AGUA . Objeto: Aquisição de 03(três) veículos utilitários caminhonete - carroceria: aberta, cabine dupla; número de lugares: 05 lugares; número de portas: 04 portas laterais; capacidade de carga: mínima 600 kg; potência: mínima 98 cv; cilindrada: mínima 1330 cc; direção: hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; tração: dianteira; suspensão: conforme linha de produção; sistema de freio: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e/ou etanol); acessórios: ar condicionado, engate rápido. Valor do Repasse: R\$ 466.527,60. Valor da Contrapartida: R\$ 4.712,40. Dotação Orçamentária Estadual: 1491 04 122 19 2045 0001 4440 42 01 0 15 1. Assinatura: 16/04/2026. Vigência: 365 dias.

3 cm -16 2202015 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000223/2024/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Pedro Leopoldo. Objeto: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 20/04/2027. Assinatura: 16/04/2026.

2 cm -16 2202005 - 1

Polícia Militar de Minas Gerais

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE ERRATA
Errata referente a convalidação da publicação realizada na edição nº 55 em 18/03/23, do DOMG. Trata-se do 4º Termo Aditivo celebrado ao contrato nº 9315557/21 firmado entre PMMG – 13ª RPM e CCL CONSTRUTORA CASTRO LTDA.

1 cm -16 2202058 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
PMMG-DS/CS-SAÚDE - Pregão Eletrônico nº 44/2026. Processo SEI nº 1250.01.0018718/2024-19. Contrato nº 9502159/2026 - LABORATORIO AP PATOLOGIA CIRURGICA LTDA, CNPJ: 03.***.***0001-61. Objeto: Prestação de serviços para a realização de exames de Anatomia Patológica, Citopatologia, Imunohistoquímica, Imunofluorescência e biologia molecular, incluindo o fornecimento de material para identificação, coleta, acondicionamento e transporte de amostras para atendimento ao Hospital da Polícia Militar de Minas Gerais. Vigência do contrato: 1 ano. Valor: R\$ 746.659,35 (setecentos e quarenta e seis mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

3 cm -16 2201900 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPSM

RESUMO DE HABILITADO PESSOA JURÍDICA
O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.4; 7.5.8 e 7.5.9 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga o interessado HABILITADO para formação do CADASTRO RESERVA no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM. Data: 16/04/2026
05ª RPM – Uberaba

Município	Interessado	Categoria
Uberaba	Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda - Filial	Clínica Médica

4 cm -16 2202019 - 1

RESUMO DE HABILITADOS PESSOA JURÍDICA
O Cel PM QOR André Luis Dias Machado, Diretor de Saúde do IPSM, (delegação conforme disposto no art. 36º, do Decreto Estadual nº 48.064, de 16/10/2020 e Portaria 941/2021- DG/IPSM de 04/02/2021), cumprindo os dispostos nos subitens 7.5.3; 7.5.8 e 7.5.9 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, divulga os interessados HABILITADOS e CONVOCADOS em credenciar-se no Sistema de Saúde da PMM-CBMMG-IPSM no âmbito da região da Polícia Militar/MG. Data: 16/04/2026
RMBH

Município	Interessado	Categoria
Belo Horizonte	Nefroclínicas – Serviço de Nefrologia e Diálise Ltda - Matriz	Clínica Médica

14ª RPM – Curvelo

Município	Interessado	Categoria
Diamantina	Instituto de Olhos de Diamantina Ltda	Clínica Médica

15ª RPM – Teófilo Otoni

Município	Interessado	Categoria
Almenara	Centermed Prestações de Serviços na Área da Saúde Ltda	Clínica Médica

8 cm -16 2202020 - 1

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –
COTEP Nº 1252157 000001/2026
O Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira informa a realização da Cotação Eletrônica de Preços – COTEP Nº 1252157.00001/2026. Objeto: Aquisição de materiais de escritório para atender às necessidades da Diretoria de Educação Escolar - DEE/PMMG, conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência. Valor estimado total: R\$ 676,09 (seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos), conforme Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 136696228 e nº 137326922). Critério de julgamento: menor preço. Exclusividade ME/EPP/Equiparadas: sim. Local: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – <http://compras.mg.gov.br>. Período de apresentação de propostas: de 17/04/2026 às 08:00 horas até 24/04/2026 às 08:30 horas. Data da sessão de lances: 24/04/2026. Horário da abertura: 08:30 horas. Horário do fechamento: 15:00 horas.

4 cm -16 2202117 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE ERRATA
Errata referente a convalidação da publicação realizada na edição nº 166 em 24/08/23, do DOMG. Trata-se do 7º Termo Aditivo celebrado ao contrato nº 9315557/21 firmado entre PMMG – 13ª RPM e CCL CONSTRUTORA CASTRO LTDA.

1 cm -16 2202063 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE ERRATA
Errata referente a convalidação da publicação realizada na edição nº 223 em 27/10/22, do DOMG. Trata-se do 2º Termo Aditivo celebrado ao contrato nº 9315557/21 firmado entre PMMG – 13ª RPM e CCL CONSTRUTORA CASTRO LTDA.

1 cm -16 2202053 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE ERRATA
Errata referente a convalidação da publicação realizada na edição nº 87 em 05/05/23, do DOMG. Trata-se do 5º Termo Aditivo celebrado ao contrato nº 9315557/21 firmado entre PMMG – 13ª RPM e CCL CONSTRUTORA CASTRO LTDA.

1 cm -16 2202059 - 1

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA
PMMG – 5ª RPM. Cotação eletrônica nº 1259967 18/2026. Objeto: contratação serviço de manutenção preventiva etilômetros do 69ºBPM em Frutal/MG, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data: 27/04/2026. Termo de referência disponível no site: compras.mg.gov.br www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

2 cm -16 2201995 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE ERRATA
Errata referente a convalidação da publicação realizada na edição nº 101 em 05/05/23, do DOMG. Trata-se do 6º Termo Aditivo celebrado ao contrato nº 9315557/21 firmado entre PMMG – 13ª RPM e CCL CONSTRUTORA CASTRO LTDA.

1 cm -16 2202061 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PMMG-12ª RPM x CSO FACILITIES LTDA. Pregão 07/2023 - Processo de Compra 1259968 11/2023 - Contrato nº 9385736. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Conservação, Higienização, Limpeza a serem realizados nas dependências: do 14º RPM e da 12ª RPM em Ipatinga- MG. Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Vigência: Alteração da Cláusula Quarta Preço e Reajustes. Valor: R\$ 254.601,01. Vigência: 07/05/2026 a 06/05/2027.

2 cm -16 2201755 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE ERRATA
Errata referente a convalidação da publicação realizada na edição nº 98 em 21/05/22, do DOMG. Trata-se do 1º Termo Aditivo celebrado ao contrato nº 9315557/21 firmado entre PMMG – 13ª RPM e CCL CONSTRUTORA CASTRO LTDA.

1 cm -16 2202051 - 1

EXTRATO PUBLICAÇÃO DE ERRATA
Errata referente a convalidação da publicação realizada na edição nº 249 em 13/12/22, do DOMG. Trata-se do 3º Termo Aditivo celebrado ao contrato nº 9315557/21 firmado entre PMMG – 13ª RPM e CCL CONSTRUTORA CASTRO LTDA.

1 cm -16 2202054 - 1

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA
PMMG – 5ª RPM. Cotação eletrônica nº 1259967 17/2026. Objeto: contratação de serviço de manutenção de ar-condicionado para o SAS do 69ºBPM, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data: 28/04/2026. Termo de referência disponível no site: compras.mg.gov.br www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

2 cm -16 2202105 - 1

